

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5528423



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO
GESTÃO 2017 – 2024

PORTARIA Nº 001/2024

Eduardo Machado Mafra, Superintendente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 24, § 1º inciso X, da Lei nº 4.296/2019,

Em virtude de acontecimentos recentes, relacionados a pedido de reembolso,

ESCLARECE:

1. A Lei 2541/2005 estipula teto máximo para contribuição do titular em 200 reais, valor que só pode ser alterado mediante decisão unânime do conselho administrativo;
2. Entre o período de 2005 e 2012, o teto alcançou o valor de 247,46;
3. Em 10/2012 o conselho delibera novo teto de 264,43;
4. Em 02/2015 um novo teto foi estabelecido em ata no valor de 300 reais;
5. Em 01/2016 um novo teto foi estabelecido em ata no valor de 400 reais (a publicação desta ata aconteceu em 01/03/2019);
6. Em 07/2019 a Lei 4296/2019 estipulou novo teto no valor de 1,5 UFM;
7. Em 2021, 2 beneficiários solicitaram e receberam reembolso das mensalidades pagas acima do teto de 200 reais estabelecido na lei 2541/2005;
8. Em 2023, 7 beneficiários solicitaram e receberam reembolso das mensalidades pagas acima do teto de 200 reais estabelecido na lei 2541/2005;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO
GESTÃO 2017 – 2024

Após consulta junto à procuradoria deste município, extrai-se conteúdo opinativo do procurador:

“Nesse sentido, entendo que as deliberações do Conselho Administrativo manifestadas em ata que tenham, de um modo geral e com base nas leis n.º 2.541/2005 e n.º 4.296/2019, alterado os valores das contribuições para o aludido fundo não necessitam, necessariamente, serem publicadas para produzirem efeitos, inclusive pela inexistência de previsão expressa nesse sentido, desde que estejam acessíveis para consulta e/ou disponibilização de qualquer interessado.”

RESOLVE:

1. Indeferir todos os pedidos de reembolso referentes à diferença do teto mínimo de contribuição, existentes atualmente, bem como os que possam ser reivindicados em data futura;
2. Executar cobrança a título de devolução dos valores recebidos pelos beneficiários que tiveram seu pedido de reembolso deferido até o presente momento;
3. Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú/SC, 18 de janeiro de 2024

Assinado de forma digital
por EDUARDO MACHADO
MAFRA:00739079956
Dados: 2024.01.18
10:10:07 -03'00'

Eduardo Machado Mafra

Superintendente